



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.766, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a ocupação
no afastamento frontal e
fundos dos lotes da
Região Administrativa do
Plano Piloto - RA I- e dá
outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica permitida a ocupação para garagem coberta no afastamento frontal, medindo 5,5m (cinco metros e meio) e fechamento com grade dos lotes residenciais da quadra HIGS 715 Sul da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, em conformidade com o inciso III, art. 9° da Lei Complementar n° 388 de 10 de junho de 2001.

Art. 2° Ficam ampliadas as áreas edificadas localizadas nos fundos dos lotes residenciais, medindo 3,5m (três metros e meio), autorizado pelo Decreto n° 068/62 - IPASE, da quadra HIGS 715 Sul da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Art. 3° Ficam ampliadas as áreas edificadas entre os lotes residenciais da quadra HIGS 715 Sul, abaixo discriminadas:

- I - bloco A, lotes 4 e 5;
- II - bloco B, lotes 4 e 5;
- III - bloco C, lotes 88 e 89;
- IV - bloco D, lotes 88 e 89;
- V - bloco E, lotes 4 e 5;
- VI - bloco F, lotes 110 e 111;
- VII - bloco G, lotes 110 e 111;
- VIII - bloco H, lotes 4 e 5.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.